LEI MUNICIPAL Nº 1775 DE 28 DE MARÇO DE 2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, POR PRAZO DETERMINADO, PROFESSORES E SERVENTE DE ESCOLA.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, na forma do art. 137, IX da Constituição Federal, professores e serventes, conforme segue:

CARGO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	PERÍODO
01 professor	01	20 horas	6 meses/ a partir de 1º.03.2000
04 professores	02	20 horas	6 meses/ a partir de 1º.03.2000
45 professores	03	20 horas	6 meses/ a partir de 1º.03.2000
12 professores	05	20 horas	6 meses/ a partir de 1º.03.2000
16 serventes de escola	Xx	20 horas	1º.03.2000 à 31.12.2000
12 serventes de escola	Xx	40 horas	1º.03.2000 à 31.12.2000

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratação regrada no "caput" deste artigo para os cargos de professores, terá início em 1º.03.2000, pelo período de 6 (seis) meses, com possibilidade de rescisão contratual antecipada sem indenização, ou sua prorrogação por mais seis meses, caso o resultado do concurso público não tenha sido divulgado oficialmente, até o final do prazo das contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os demais contratos com término em 31.12.2000, podem ser rescindicos antecipadamente sem indenização.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 DE MARÇO DE 2000.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VALMIR N. BRANDÃO
SEC. DE INFRA-ESTRUTURA